

METODOLOGIA DE ESCRUTÍNIO DAS INICIATIVAS EUROPEIAS

A presente metodologia foi elaborado nos termos do n.º 3 do artigo 6.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 21/2012, de 17 de maio, e aprovada na reunião da Comissão de Assuntos Europeus de 8 de janeiro de 2013.

a) Escrutínio com base no Programa de Trabalho da Comissão Europeia

A CAE recebe o Programa de Trabalho da Comissão Europeia (PTCE) para o ano seguinte, no último trimestre do ano. O PTCE é enviado a todas as comissões parlamentares e às Assembleias Legislativas das Regiões Autónomas para seleção das iniciativas que pretendem escrutinar no ano seguinte.

A CAE promove uma audição parlamentar com a presença do Governo, de representante da Comissão Europeia, de Deputados da AR, de Deputados portugueses ao Parlamento Europeu e de Deputados das Assembleias Legislativas das Regiões Autónomas (ALRAs), no sentido de ser discutido o PTCE e de serem recolhidos contributos para a seleção das iniciativas que deverão ser escrutinadas.

Cada comissão parlamentar, bem como as ALRAs, através de Parecer a enviar à CAE, selecionam expressamente as iniciativas europeias que pretendem escrutinar no ano seguinte, tendo em atenção, mormente, o seu interesse/relevância política e independentemente de serem propostas de atos legislativos ou não. Para lá das iniciativas selecionadas, poderão ainda vir a ser escrutinadas outras, nos termos adiante descritos [cfr. alínea b)].

A CAE designa Deputado Autor de Parecer do PTCE. Recebidos os pareceres das comissões parlamentares e das ALRAs, o Deputado Autor do Parecer da CAE, elabora o seu Parecer, que deve incluir as iniciativas selecionadas pelas comissões parlamentares e pelas ALRAs e apresentar propostas para escrutínio de iniciativas da competência da CAE.



A CAE delibera sobre as iniciativas europeias a escrutinar no ano seguinte e apresenta um projecto de resolução a ser votado em plenário.

Com base na resolução da AR, a CAE distribui às comissões parlamentares e às ALRAs, quando competentes, as iniciativas europeias da Comissão Europeia para escrutínio (se as comissões selecionaram essas iniciativas) ou para mero conhecimento (se as comissões forem competentes, mas não tiverem selecionado essas iniciativas). Tratandose de iniciativas legislativas a CAE dará conhecimento do facto e do prazo, embora, se não se tratar de iniciativas selecionadas, o seu envio seja apenas para conhecimento.

Relativamente às iniciativas europeias selecionadas, a comissão parlamentar competente designa Deputado Relator e informa a CAE. A comissão competente pode promover, em articulação com a CAE, a solicitação de esclarecimentos ao Governo, a obtenção de informações junto das instituições da UE, a realização de audições e audiências, etc.. O Relatório deve, sobretudo, abordar as questões de substância da iniciativa e implicações que tenham para Portugal, bem como se o objecto da iniciativa recai no âmbito de matérias da competência legislativa reservada da Assembleia da República. O Relatório pode também analisar a base jurídica e a observância dos princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade. As conclusões devem discriminar separadamente as questões suscitadas quanto à substância e quanto à observância dos princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade.

O Relatório é remetido à CAE, com cumprimento do prazo referido no envio da iniciativa pela CAE¹, se se tratar de iniciativa legislativa. A CAE recebe o Relatório e nomeia Deputado Autor de Parecer².

O Parecer da CAE deve conter a análise da base jurídica e, quando aplicável, a análise da observância dos princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade³. Se for considerado relevante, o Parecer da CAE pode conter referências a questões de substância e implicações para Portugal. O Parecer da CAE inclui em anexo o(s) Relatório(s) da(s) Comissão(ões) competente(s), que dele fazem parte integrante.

² Distribuído de acordo com o Método de d'Hondt.

¹ Aproximadamente 6 semanas.

³ Sempre que o parecer da CAE divergir no que diz respeito á análise da observância do princípio da subsidiariedade do relatório da comissão parlamentar, prevalece o Parecer da CAE (artigo 7.º, n.º 4).



Se não existir parecer próprio da CAE, a CAE pode deliberar remeter o Relatório da Comissão competente, quando exista, assumindo-o como Parecer da AR.

Se o Parecer não suscitar questões de subsidiariedade, é remetido a S. Exa. a Presidente da Assembleia da República para ser enviado às instituições europeias no âmbito do diálogo político e ao Governo e para ser publicado em DAR⁴.

Se o Parecer suscitar questões de subsidiariedade e ou recair no âmbito de matéria da competência legislativa reservada e for aprovado na CAE, deve ser preparado um projecto de resolução⁵, que contenha o Parecer Fundamentado (*Reasoned Opinion*), que deve ser agendado para plenário com urgência (caso se trate de iniciativa legislativa, dever-se-á respeitar o prazo de 8 semanas).

b) Escrutínio com fundamento em Motivo Relevante

Sempre que a CAE tenha conhecimento de que determinada iniciativa europeia (que não tenha sido selecionada para escrutínio, que não estava prevista no PTCE ou que se trate de proposta de ato legislativo proveniente de outra instituição europeia) suscite reservas fundadas em relação ao seu conteúdo ou ao princípio da subsidiariedade, nomeadamente noutros Parlamentos Nacionais (através de informações do Antena da AR em Bruxelas, do IPEX, etc.) ou sempre que exista uma solicitação fundamentada (por exemplo de um Deputado relator português ao PE), ou ainda sob proposta de Deputado ou de Grupo Parlamentar, pode a CAE:

- solicitar que a comissão parlamentar competente, em razão da matéria, escrutine essa iniciativa; ou,
- tratando-se da observância do princípio da subsidiariedade e não existindo tempo para cumprir o prazo de 8 semanas, assumir o escrutínio da iniciativa.

⁴ O processo será também publicado no IPEX pelos serviços da CAE. Se o Parecer suscitar questões/comentários considerados relevantes será traduzido em inglês para efeitos de publicação no IPEX e divulgação entre os Parlamentos dos Estados-Membros da UE.

⁵ Poderá, ainda, haver lugar à elaboração de um projecto de resolução quando se analisem iniciativas legislativas ou não legislativas, e a CAE delibere elaborar tal projecto, nomeadamente, pela importância política que a iniciativa represente para Portugal (artigo 7.º, n.º 6).



c) Escrutínio de Documentos de Consulta da CE (Livros Verdes e Livros Brancos)

Sempre que a CAE receba um Documento de Consulta da Comissão Europeia (Livro Verde ou Livro Branco), sem prejuízo, da comissão parlamentar competente em razão da matéria, coordenará o escrutínio da referida iniciativa.

Assim, a CAE designa Deputado Autor de Parecer na CAE e envia a iniciativa para a comissão competente para designação de Deputado Relator. A CAE prepara, em articulação com a Comissão Parlamentar competente, a melhor forma de escrutinar a iniciativa, designadamente, através da solicitação de esclarecimentos ao Governo, obtenção de informações junto das instituições da UE, contacto com os sectores relevantes tendo em conta o objecto da iniciativa, troca de informações com outros Parlamentos nacionais, realização de audições, deslocações, estudos, etc..

A comissão competente pode elaborar relatório, se assim o entender, que será anexado ao Parecer final elaborado pela CAE.

d) Escrutínio de Documentos preparados pelo Conselho Europeu

A CAE com base nas agendas dos Conselhos Europeus e nas informações prestadas pelo Governo, em plenário ou em comissão, designa Deputado Autor de Parecer responsável pelo acompanhamento de tema considerado com relevância política pela CAE, nos termos do artigo 6.º, n.º 2, alínea a).

O Deputado Autor de Parecer acompanhará essa temática e apresentará parecer(es) sobre o tema, que a CAE pode considerar parecer intercalar ou parecer final. Em qualquer dos casos a CAE pode deliberar que os pareceres sejam enviados ao Governo e/ou às instituições europeias, no âmbito do diálogo político⁶.

Janeiro.2013

-

⁶ Nos termos do artigo 7.º, apenas os pareceres emitidos pela CAE que recaiam sobre iniciativas da Comissão Europeia ou sobre projectos de atos legislativos da União Europeia são enviados ao Presidente da Assembleia da República para envio às instituições europeias e Governo.